

CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



# **TERMO DE PARCERIA № 03/2024**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIA DA FF.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 − Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 - Centro, doravante denominada PARCEIRA PÚBLICA e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.863.424/000182, sediada na Rua Padre Zé Augusto, nº 79, Centro, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF nº 435.493.736-00 e RG nº MG-2.505.458 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Prefeito José Rezende Vilela, nº 79, Bairro Vila de Lourdes, neste Município de Maria da Fé/MG, com fundamento na Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 e, ainda, na Lei de Subvenções Municipais - Lei n.º 1.738, de 29 de abril de 2024 resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA E DESCONTA E DA PRIMEIRA ALUS DE CONTA DE PRIMEIRA DE CONTA DE PRIMEIRA DE CONTA DE CONTA DE PRIMEIRA DE CONTA DE C

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto repasse de recursos financeiros para apoio das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, desenvolvido pela ENTIDADE PARCEIRA. A BILLAGI SING OPPOSO

DO PLANO DE TRABALHO, METAS E INDICADORES; DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES E DA PREVISÃO DE RECEITAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS estabelecidas de comuna acordo, na seguinte conformida NIETA I — Ofestas mendimento serial redugiques e a luchifunção e reabilitação de seu público beneficiario.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE PARCEIRA e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA integra este TERMO DE PARCERIA, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 - Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário, empleo empleo empleo ambiento abraca empleo empleo

## **CLÁUSULA QUARTA**

As PARCEIRAS acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

> Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58 Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000 Telefone: 035 3662 1463



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



METAS	CRITÉRIOS	INDICADORES
1 – Manutenção e melhoria da qualidade alimentar dos idosos.	Refeição balanceada para a melhoria da qualidade nutricional	C. Alment sphilippin Account

STATE OF ASSESSMENT OF BRIDGES

### CLÁUSULA QUINTA

Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

# **CLÁUSULA SEXTA**

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

### I – da **ENTIDADE PARCEIRA**

- a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA;
- d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

### II - DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal n° 3.100, de 1999;



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



- d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;
- e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCEIRA, a PARCEIRA PÚBLICA estimou o valor global de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a ser repassado até 31 de dezembro de 2024.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10 - 08.244.034.2.0067 - 33.50.43 - Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 1246-0, Agência nº 1687-4 da Caixa Econômica Federal, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA — As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;



CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE PARCEIRA elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

## CLÁUSULA NONA

# DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitas por meio de:

 I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;

II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas para o(s) Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O parecer do(s) Conselho(s) vincula(m) a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Em virtude da Lei Complementar nº 101/2000 o presente Termo de Parceria encerrarse-á em 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 www.mariadafe.mg.gov.br



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as PARCEIRAS o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 01 de outubro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS Prefeito Municipal

Presidente

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:

CPF n°:

Dr. José Clênio Ribeiro Mendes

Assessor Jurídico

OAB - 100.808 MG

NOME:

CPF nº:

- 734.756.106-04

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO

PLANO DE TRABALHO ANO: 2024

**TERMO DE PARCERIA Nº 03/2024** 

## **IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CNPJ Nº 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG CEP: 37517-000

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE** 

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

**CNPJ** 

17.863.424/0001-82

**ENDERECO SEDE:** 

Rua Padre Zé Augusto, n° 79 BAIRRO: Canudos TELEFONE: (35) 3662- 1383

CIDADE: MARTA DA FÉ/MG

CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

JOÃO BATISTA DA SILVA CPF nº 435.493.736-00

Endereço residencial: Rua Pref. José Rezende Vilela, nº 79 Vila de Lourdes - Maria da Fe/MG CEP: 37517-000 CARGO: M

MANDATO: 12/02/2024 a

11/02/2028

# CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO presta serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e os assiste em todas as suas necessidades diárias - higiene, alimentação, saúde, promoção de relações sociais com a família e a comunidade. Possui 25 funcionários. Nas atividades diárias os beneficiários recebem café da manhã, lanche (frutas), almoço, café da tarde, jantar e lanche da noite. Também são assistidos com cuidados médicos cotidianos e de urgência, sendo neste caso levados sob responsabilidade da entidade para as unidades de tratamento disponibilizadas pela rede pública.

# 3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Repasse de recursos financeiros por meio de Subvenção Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.738/2024.

#### PROGRAMA/TÍTULO:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À IDOSOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 

Lei 9.790/99 Decreto n° 3.100/99

Lei 6.170/07 e 10.741/03

TIPO DE ATENDIMENTO
Acolhimento

institucional de longa permanência para

idosos

PERÍODO DE EXECUÇÃO

01/10/2024 a 31/12/2024

#### **OBJETIVO**

Manutenção das atividades de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

#### JUSTIFICATIVA:

O LSVP apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto 3.100/99 que regulamentou o procedimento de parceria entre o poder público e entidades públicas de interesse civil. Sua atividade encontra fundamento nos art. 203, I da CF e 125, I, da L.O.M. regulamentados pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). O LSVP presta serviço de atendimento assistencial e de saúde suplementando a ação do município. A despesa mensal média é de R\$70.000,00, portanto, os repasses de recursos financeiros são essenciais para a entidade. São apresentados documentos essenciais para comprovação do cumprimento dos requisitos legais que a tornam apta ao recebimento de recursos públicos. A entidade se obriga a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins dispostos neste plano de trabalho; à prestação de contas mensais e à publicidade dos atos pertinentes a execução do Termo de Colaboração.

#### **FASES DE EXECUÇÃO:**

META	META ETAPA ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
11217	FASE	LSPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Ofertar assistência social e de saúde aos idosos em	pessoas idosas	49	01/10/2024	31/12/2024

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO

longa permanência

acolhimento institucional de

# PLANO DE TRABALHO

ANO: 2024

TERMO DE PARCERIA Nº 03/2024

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS  DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE  CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO  ESPECIFICAÇÃO  Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo  TOTAL  VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA  ESPECIFICAÇÃO  VALOR  R\$13  COntrapartida  O,00  O,00  Custo Total da Proposta  R\$13.800,00  100,00  Custo Total da Proposta  R\$13.800,00  100,00  Repasse em parcela única  Custo Total da Proposta  R\$13.800,00  100,00
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO  ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA MEDIDA Mensal Anu Mensal
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO  ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANT. Mensai Anu M
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO  ESPECIFICAÇÃO  Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo  TOTAL  VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA  ESPECIFICAÇÃO  VALOR  R\$13.800,00  Contrapartida  0,00  0,00  Repasse em parcela única  Outras Fontes
## Contrapartida    Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapartida   Contrapar
Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo  TOTAL  Parcela única  R\$13  VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA  ESPECIFICAÇÃO VALOR % OBSERVAÇÃO Solicitado ao Concedente R\$13.800,00 100  Contrapartida 0,00 0,00 Repasse em parcela única  Outras Fontes 0,00 0,00
TOTAL  TOTAL  R\$13  VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA  ESPECIFICAÇÃO VALOR % OBSERVAÇÃO  Solicitado ao Concedente R\$13.800,00 100  Contrapartida 0,00 0,00 Repasse em parcela únic
VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA  ESPECIFICAÇÃO VALOR % OBSERVAÇÃO  Solicitado ao Concedente R\$13.800,00 100  Contrapartida 0,00 0,00 Repasse em parcela únic
ESPECIFICAÇÃO  Solicitado ao Concedente  R\$13.800,00  100  Contrapartida  0,00  0,00  Repasse em parcela únic
Solicitado ao Concedente R\$13.800,00 100  Contrapartida 0,00 0,00 Repasse em parcela único Outras Fontes 0,00 0,00
Solicitado ao Concedente R\$13.800,00 100  Contrapartida 0,00 0,00 Repasse em parcela único o o o o o o o o o o o o o o o o o o
Outras Fontes 0,00 0,00
Outras Fontes 0,00 0,00
3,00
Custo Total da Proposta R\$13.800,00 100,0
20070
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
Meta Jan Fev Mar Abril Maio Jun Jul Ago Set Out Nov
1 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
PROPONENTE CONTRADARTOS (DA)
Meta Jan Fev Mar Abril Maio Jun Jul Ago Set Out No
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO

#### **PLANO DE TRABALHO**

ANO: 2024

**TERMO DE PARCERIA Nº 03/2024** 

ADILSON DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para parcería a ser celebrado para implantação de parcería entre o LAR SÃO VICENTE DE PAULO e o Município de Maria da Fé.

JOÃO BATISTA DA SILVA Presidente

435.493.736-00

CPF n°

#### APROVAÇÃO:

O LSVP apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção das atividades de atendimento assistencial ao seu público beneficiário. O Termo de Parceria se configura como forma deste pacto colaborativa conforme Lei n.º 9.790/99 e as subvenções sociais para entidades declaradas como de interesse público estão estabelecidas no art. 12, §3°, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.660/2021 – Plano Plurianual c/c as Leis 1.717/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei 1.731/2023(Lei Orçamentária Amual para o exercício de 2024) e Lei 1.738/24 que trata da concessão de subvenções no ano de 2024. A entidade apresentou a documentação institucional necessária mínima para comprovação de requisitos que a tornam apta ao recebimento de subvenções sociais: CND's, INSS, FGTS, Trabalhista, CND's Únião, Estado e Município. Suas normas estatutárias preveem as disposições do art. 4°, da Lei 9.790/99 e art. 2°, da Lei 6.170/07.

CONCLUSÃO: A pactuação de Termo de Parceria apresenta como mecanismo legal adequado, em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social, estando a entidade apta ao recebimento de repasses financeiros por meio de subvenção.

01/10/2024

**ANA LUCIA DE SOUZA** 

Gestora SMAS

JOSÉ CLÊNIO RIBEIRO MENDES

Assessoria Jurídica

**EDUARDO EVAR** 

Contador

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

# www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

# **DESPACHO ADMINISTRATIVO № 01/2024.**

Determina correções nos atos administrativos que especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a inexistência de campos diferenciados no software contábil para registro de sequencias numéricas para inclusão de Termos de Colaboração e Termos de Parceria, embora estes termos tenham fundamentos jurídicos distintos;

Considerando que houve registro de dois atos normativos distintos com mesmo número na sequência de publicação de decretos municipais;

Considerando que houve erro na data do Decreto n.º 2.850/2013 sendo necessária a correção em razão da contagem de tempo para aposentadoria da servidora Meire Cleuma Silvério Castilho, Mat. E-0402:

#### **DETERMINA:**

- 1) Fica estabelecida sequência numérica única para Termos de Colaboração, Termos de Parceria e Convênios. O Termo de Colaboração do Município com a entidade Lar São Vicente de Paulo pelo qual se fez o repasse de recursos SIGTV, regido pela receberá o número 02 e o Termo de Parceria que beneficia a mesma entidade com recursos próprios de subvenção social receberá o número 03.
- 2) Passa a ser registrado como Decreto n.º 4.528-B, o Decreto que "Cria a Comissão Municipal para Seleção e Organização dos projetos apresentados em atendimento ao Edital nº 001/2024 - Lei Aldir Blanc II".
  - 3) O Decreto n.º 2.820 passa a ser datado em 07 de junho de 2013.
- 4) Sejam republicados os atos no Diário Oficial para os efeitos jurídicos deles decorrentes.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de novembro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS:45113432687 Dados: 2024.11.01 15:43:09 -03'00'

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS.45113432687

# **ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58 Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000 Telefone: 035 3662 1463